

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

##### Anúncio n.º 3910-NL/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1383/99.9SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ferreira da Silva, filho de Manuel José Rodrigues da Silva e de Beatriz de Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9885292, com domicílio na Estrada Nacional n.º 247, 5, Quinta do Pisão, Lar da Santa Casa da Misericórdia, Alcabideche, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 182.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

##### Anúncio n.º 3910-NM/2007

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 971/03.5PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno Xavier Cravid, filho de João António Cravid e de Luzia António Xavier, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 3 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146303, com domicílio na Praceta Francisco Sá de Miranda, 8, 3.º esquerdo, Colina do Sol, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, pelo artigo 203.º, n.º 1 e de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 203.º, n.ºs 1 e 2 todos do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

##### Anúncio n.º 3910-NN/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2164/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Carlos Antunes Carmo, filho de Ramiro do Carmo Rogério e de Maria de Lurdes Morgado Antunes Rogério, natural de Penha de França, Lisboa, nascido em 14 de Março de 1960, casado, regime desconhecido, com domicílio na Rua Leiria, 15, Rebelva, Carcavelos, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

#### Anúncio n.º 3910-NO/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3395/04.3TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Fernando Ferreira Atafoninhas, filho de João António Fadista Atafoninhas e de Iracema Machado Ferreira, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11268530, com domicílio no Largo António Sérgio, 18, lote 10, rés-do-chão esquerdo, Zambujal, 2670-008, 59, São Julião do Tojal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

#### Anúncio n.º 3910-NP/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3778/02.3TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jenelau Edson, filho de Sebastião Edson e de Maria Luísa Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Janeiro de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194632, com domicílio na Avenida João de Deus, 68, 3.º-D, Serra das Minas, 2710 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Lisboa*.

#### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 3910-NQ/2007

A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14/99.IGDLRS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Guilherme Batista Alves, filho de Guilherme Mendes Alves e de Alfredina Ferreira Baptista Alves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9760149-7, com domicílio na 133 An Cimin Mor, Cappagh Road, Barna, Galway, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999, por despacho de 12 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.

##### Anúncio n.º 3910-NR/2007

A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 440/02.0GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ricardo da Silva, filho de Joaquim Correia da Silva e de Francelina Peralta da

Silva, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13484441, com domicílio na Rua Associação Moradores Força do Povo, bloco E, rés-do-chão, Urbanização Nova do Bairro de Santo António, 2675 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002 e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.

#### Anúncio n.º 3910-NS/2007

A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6321/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Marques Ferreira, filho de António Dias Ferreira e de Irene de Jesus Marques Veloso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10159684, com domicílio na Praceta Ferreira de Castro, 2-A, rés-do-chão direito, Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Anúncio n.º 3910-NT/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 627/03.9GALSD-A, antigo n.º 242/05.2GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2005, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

#### Anúncio n.º 3910-NU/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/06.8GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe da Cunha Soares, filho de Mário José de Jesus Soares e de Maria Emília Cunha, natural de Macieira, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11436128, com domicílio na Coutada, Aveleda, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do

Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

#### Anúncio n.º 3910-NV/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/05.0TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim António Marques Rodrigues, filho de Benjamim Alfredo Pimenta Rodrigues e de Maria Marques Martins, natural de Várzea Cova, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9190850, com domicílio na Prac. Laurentino Monteiro, 186, 1.º esquerdo, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

#### Anúncio n.º 3910-NX/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 734/05.3GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Lacir Américo, filho de Maria de Sales Américo e de Geraldo Américo, natural da freguesia de Janiópolis, concelho de Panamá, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Abril de 1966, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 135657, com domicílio na Calle Aguadentero, 11, 2.º direito, Antequera, Málaga, 29200, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.